



**Estado do Maranhão**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão



**CONTRATO Nº 20200059**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de BELA VISTA DO MARANHÃO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS, CNPJ-MF, Nº 11.629.135/0001-37, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sra. CAMILA SILVA DA CONCEIÇÃO, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF nº 043.572.503-31, residente na Rua Pantanal, 22, e do outro lado K BARROS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ 07.851.052/0001-10, com sede na Rua 01, 99, Conjunto Casa e Jardim, Centro, Santa Inês-MA, CEP 65300-121, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. KLECYO HENRIQUE MATOS BARROS, residente na Rua Porto Alegre, 342, Jd Nova Era, Santa Inês-MA, CEP 65306-165, portador do CPF 452.655.853-20, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos diversos para a atender as necessidades da do FMS da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão/MA.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QTD	UND	V. UNIT.	V. TOTAL
1	VEÍCULO TIPO PASSEIO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CAPACIDADE MÍNIMA DE 05 LUGARES, 4 PORTAS, MOTOR 1.0 FLEX, CÂMBIO MANUAL COM 5 MARCHAS A FRENTE E 01 RÉ, SEGURO TOTAL E TODOS OS ITENS OBRIGATÓRIOS POR LEI, ATÉ 05 ANOS DE FABRICAÇÃO, PNEU ARO 13, AR CONDICIONADO, VIDRO ELÉTRICO NAS PORTAS DIANTEIRAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, CLASSIFICAÇÃO DE CONSUMO CATEGORIA INMETRO "A" (COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE). Marca: FIAT	9	Mês	4.266,67	38.400,03
2	VEÍCULO TIPO MOTO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 2 RODAS, 150 CILINDRADAS, CÂMBIO COM 6 MARCHAS NO TOTAL, PNEU ARO 17, FREIO A DISCO NA RODA DIANTEIRA, SEGURO TOTAL E TODOS OS ITENS OBRIGATÓRIOS POR LEI, ATÉ 5 ANOS DE FABRICAÇÃO. (COMBUSTÍVEL E MOTOCICLISTA POR CONTA DA CONTRATANTE). Marca: HONDA	9	Mês	1.716,67	15.450,03
<b>TOTAL</b>					<b>53.850,06</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

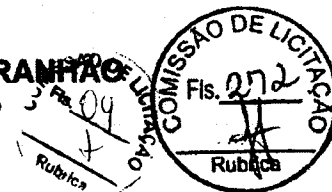
2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO

*Camila*



**Estado do Maranhão**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão



**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 06 de Março de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

*Handwritten signature*



**Estado do Maranhão**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão



**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

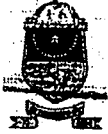
7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 53.850,06 (cinquenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais e seis centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO



**Estado do Maranhão**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão



**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: Exercício 2020 Atividade 1201.101220024.2.067 Manutenção e Funcionamento - FMS , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.14 ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de BELA VISTA DO MARANHÃO, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

BELA VISTA DO MARANHÃO-MA, 06 de Março de 2020

*Camila Silva da Conceição*  
CAMILA SILVA DA CONCEIÇÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS  
CNPJ(MF) 11.629.135/0001-37  
CONTRATANTE

*K Barros*  
K BARROS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI  
CNPJ 07.851.052/0001-10  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. *[Assinatura]*

2. *Daniel Victor Xavier Leite*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO



**Estado do Maranhão**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão



**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº:** 20200059

**ORIGEM:** CARONA Nº ADESÃO 11/2020

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS

**CONTRATADA(O):** K BARROS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ 07.851.052/0001-10.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos diversos para atender as necessidades da do FMS da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão/MA

**VALOR TOTAL:** R\$ 53.850,06 (cinquenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais e seis centavos)

**PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2020 Atividade 1201.101220024.2.067 Manutenção e Funcionamento - FMS ,  
Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.14.

**VIGÊNCIA:** 06 de Março de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

**DATA DA ASSINATURA:** 06 de Março de 2020

**RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA CONTRATO:** CAMILA SILVA DA CONCEIÇÃO, Secretária Municipal de Saúde.

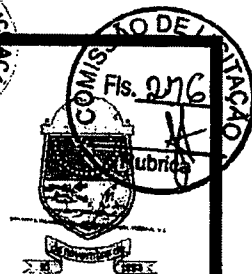
ESTE DOCUMENTO FOI PUBLICADO  
NO MURAL DESTA PREFEITURA  
06/03/2020 06/10/2020  
*[Handwritten signature]*



Município de Bela Vista

# DIÁRIO OFICIAL

Poder Executivo



ANO I BELA VISTA DO MARANHÃO DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, SEXTA - FEIRA 06 DE MARÇO DE 2020 PAG 01/01

## SUMÁRIO

TERCEIROS  
EXTRATO CONTRATO.....01

### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº:** 20200058  
**ORIGEM:** CARONA Nº ADESÃO 11/2020  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO  
**CONTRATADA(O):** K BARROS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ 07.851.052/0001-10.  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos diversos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão/MA.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 64.500,03 (sessenta e quatro mil, quinhentos reais e três centavos)  
**PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2020 Atividade 0101.041220003.2.009 Manutenção e Funcionamento de Unidade Administrativa, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.14.  
**VIGÊNCIA:** 06 de Março de 2020 a 31 de Dezembro de 2020  
**DATA DA ASSINATURA:** 06 de Março de 2020  
**RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA CONTRATO:** ZENON COSTA DIAS, Sec. Municipal de Administração.

### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº:** 20200060  
**ORIGEM:** CARONA Nº ADESÃO 11/2020  
**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e FUNDO DE MAN. DE DES. EDUC. BÁSICA VALOR. DOS PROF - FUNDEB  
**CONTRATADA(O):** K BARROS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ 07.851.052/0001-10.  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e FUNDEB da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão/MA  
**VALOR TOTAL:** R\$ 366.300,00 (trezentos e sessenta e seis mil, trezentos reais)  
**PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2020 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação - FUNDEB, Secretaria Municipal de Educação, 2058 Manut. das Ativid. FUNDEB 40% - Ensino Fundamental, Atividade 2048 Manutenção do Transporte Escolar - PNATE - FNDE, 2094 Manut. Transp. Escolar - PEATE, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.14  
**VIGÊNCIA:** 06 de Março de 2020 a 31 de Dezembro de 2020  
**DATA DA ASSINATURA:** 06 de Março de 2020  
**RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA CONTRATO:** GLEIZIANE FERREIRA ARTMAN DA SILVA, Secretária Municipal de Educação.

### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº:** 20200061  
**ORIGEM:** CARONA Nº ADESÃO 11/2020  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO  
**CONTRATADA(O):** K BARROS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ 07.851.052/0001-10.  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos diversos para atender as necessidades da Sec. Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão/MA  
**VALOR TOTAL:** R\$ 64.500,03 (sessenta e quatro mil, quinhentos reais e três centavos)  
**PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2020 Atividade 1001.151220003.2.022 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.14, no valor de R\$ 64.500,03  
**VIGÊNCIA:** 06 de Março de 2020 a 31 de Dezembro de 2020  
**DATA DA ASSINATURA:** 06 de Março de 2020  
**RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA CONTRATO:** ZENON COSTA DIAS, Secretário Municipal de Administração.

### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº:** 20200059  
**ORIGEM:** CARONA Nº ADESÃO 11/2020  
**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS  
**CONTRATADA(O):** K BARROS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ 07.851.052/0001-10.  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos diversos para atender as necessidades da do FMS da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão/MA  
**VALOR TOTAL:** R\$ 53.850,06 (cinquenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais e seis centavos)  
**PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2020 Atividade 1201.101220024.2.067 Manutenção e Funcionamento - FMS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.14.  
**VIGÊNCIA:** 06 de Março de 2020 a 31 de Dezembro de 2020  
**DATA DA ASSINATURA:** 06 de Março de 2020  
**RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA CONTRATO:** CAMILA SILVA DA CONCEIÇÃO, Secretária Municipal de Saúde.



158  
003/2020  
R. Silva

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
CNPJ: 07-629.520/0001-07  
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000.  
São Bernardo/MA

**CONTRATO Nº 006/2020/CÂMARA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 – CPL/CÂMARA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2020**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO E A EMPRESA G. C. C. MENDES TRANSPORTE – ME, PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO/MA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO/MA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.629.520/0001-07, sediada na Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000, São Bernardo/MA, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente o Sr. **BERNARDO JOSÉ TRIBUZI DE CARVALHO, brasileiro, casado**, inscrito no CPF nº 961.230.523-49, portador do RG nº 418326959 SSP/MA, residente e domiciliado na nesta Cidade e a empresa **G. C. C. MENDES TRANSPORTE – ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 15.434.784/0001-33, com sede na Rua da Liberdade, nº 08, Centro, Santa Quitéria – MA (CEP 65.540-000), neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por seu sócio proprietário **GIAN CARLOS COSTA MENDES**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o nº 876.401.553-04, portadora do R.G. nº42072795-7 – SSP – MA, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial n.º 003/2020** e do **Processo Administrativo n.º 001/2020**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de pessoa jurídica para Locação de Veículo para utilização pela Câmara Municipal de São Bernardo, conforme as especificações constantes do Projeto Básico, que integrou o Edital do **Pregão Presencial nº 003/2020 – CPL da Câmara**, proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do **Processo nº 001/2020**.

1.1. Discriminação do objeto:



159  
003/2020  
R. H. [Signature]

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
CNPJ: 07-629.520/0001-07  
Rua Condego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000.  
São Bernardo/MA

ITEM ÚNICO:				VALOR ESTIMADO	
Nº	ITEM	UNID	QTD	Unitário	Total
01	Tipo de Veículo: (A) - Veículo de serviço comum (popular), modelo "hatch" ou "sedan", movido a gasolina ou bicomcombustível (gasolina/álcool), com 5 (cinco) portas, capacidade para 5 (cinco) passageiros, incluindo o motorista, com ar condicionado, vidros elétricos, direção hidráulica ou elétrica, câmbio automático, com até 02 (dois) anos de uso. Equivalentes aos Modelos: Palio, Gol, Uno, onix ou Similar.	MÊS	10	R\$ 4.380,45	R\$ 43.804,50
<b>VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 4.380,45 (quatro mil, trezentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos)</b>					
<b>VALOR TOTAL GLOBAL / ANUAL: R\$ 43.804,50 (quarenta e três mil, oitocentos e quatro reais e cinquenta centavos)</b>					

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 43.804,50 (quarenta e três mil, oitocentos e quatro reais e cinquenta centavos)**, estando inclusos todas as despesas que resultem no custo do fornecimento, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e quaisquer outras despesas, que incidirem no fornecimento d(s) produto(s).

2.2. O cronograma de desembolso será realizado mensalmente no valor **R\$ 4.380,45 (quatro mil, trezentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos)**, a partir do recebimento definitivo do objeto, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. O preço pelo qual está sendo contratado o objeto deste ajuste será fixo e irrevogável.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto deste contrato, de acordo com as determinações contidas no Projeto Básico, **ANEXO I do Pregão Presencial nº 003/2020 – CPL/CÂMARA** e da proposta vencedora, que integram este Contrato independente de transcrição.

3.2. Constituem ainda obrigações da **CONTRATADA**:

- Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Câmara.
- Cumprir os horários e todos os trechos do itinerário fixados pela Câmara.
- Responder por si e por seus prepostos, por danos causados a Câmara ou a terceiros por sua culpa ou dolo.





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
CNPJ: 07-629.520/0001-07  
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000.  
São Bernardo/MA



160  
001/2020  
R. Gomes

- d) Cumprir portarias e Resoluções da Câmara.
- e) Submeter os veículos a vistorias técnicas quando determinadas pelo órgão de transito município.
- f) Os veículos deverão trafegar sempre com a devida documentação (Seguro Obrigatório pago, Licenciamento pago, IPVA pago).
- g) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança.
- h) Cooperar com a fiscalização da CONTRATANTE.
- i) Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário.
- j) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo.
- k) Comunicar a Câmara, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto.

3.3. A **CONTRATADA** terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para entrega dos documentos atualizados à **Câmara** quando esta formalizar o pedido.

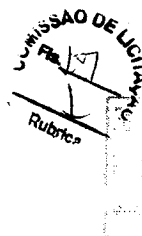
3.4. Caso o(s) não corresponda ao exigido no Edital, a **CONTRATADA** deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

4.1. O **CONTRATANTE** fica obrigado a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de qualquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato;
- c) Designar Gestor para acompanhar e fiscalizar o Contrato;
- d) Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO**



Net  
001/2020  
Rubrica

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
CNPJ: 07-629.520/0001-07  
Rua Condego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000.  
São Bernardo/MA

5.1. A Presidência da Câmara Municipal, designará o gestor do contrato, que será o responsável pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto contratual, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços credenciados.

5.1.1. O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.3. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

5.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Contrato e o Edital que o originou.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO**

6.1. O **Prazo de vigência** do Contrato será até **31/12/2020**, o que equivale a **10 (dez) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, tendo seu **prazo de execução** de acordo com as especificações do Projeto Básico (Anexo I).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente de acordo com os serviços solicitados pelo setor responsável deste órgão, e devidamente prestados e atestados pela comissão, ou seja, só serão pagos os serviços devidamente prestados independentemente do valor total empenhado, mediante a apresentação da Fatura e Nota Fiscal, atestados pelo setor responsável, acompanhadas das Certidões Negativas de Débito quando da habilitação.

7.2. O pagamento será mediante crédito bancário efetuado na conta corrente da **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor responsável da **CONTRATANTE**.

7.2.1. Os pagamentos realizados com atraso serão atualizados monetariamente, até a data de sua liquidação, observada a variação do IGPM. A título de mora, os pagamentos poderão ainda ser acrescidos ainda de juros de 0,5 (meio por cento) ao mês ou frações (pro rata die).

7.2.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.

7.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** os eventuais débitos, inclusive relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
CNPJ: 07-629.520/0001-07  
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000.  
São Bernardo/MA



162  
0851/2020  
R. [Signature]

7.4. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ou ainda, quando a empresa deixar de apresentar os documentos discriminados no subitem 6.1. Desta cláusula.

7.5. Por ocasião do pagamento a **CONTRATANTE** efetuará as retenções determinadas em lei.

7.6. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples e pretenda utilizar-se da hipótese de não-retenção prevista no inciso XI do art. 25 da Instrução Normativa n.º 306/2003 da Secretaria da Receita Federal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, declaração nos moldes preconizados no art. 26 daquele regulamento.

7.7. Os preços firmados neste Contrato não serão fixos e irrevogáveis consoante dispõe a Lei.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

8.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS OBJETOS CONTRATADOS**

9.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

9.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

10.1. Em caso de atraso injustificado **na prestação do serviço** ou pela inexecução das condições estabelecidas, ou execução insatisfatória do serviço, atrasos, omissões e outras falhas sujeitar-se-á a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

10.1.1. **Advertência** por escrito sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação de adoção das necessárias medidas de correções;

10.1.2. **Multa**, aplicada nos seguintes limites:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30 (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
CNPJ: 07-629.520/0001-07  
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000.  
São Bernardo/MA



105  
001/2020  
*[Handwritten signature]*

10.1.3. **Suspensão** temporária para participar em licitação promovidas pela **Câmara Municipal de São Bernardo** e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos nos termos da lei nº 10.520/2002 e do Decreto Estadual nº 24.629, art. 20.

10.1.4. **Impedimento** de licitar e contratar com a **Câmara Municipal de São Bernardo** caso a contratada descumpra as condições estabelecidas neste Edital, apresente declaração falsa, não mantenha a Proposta, enseje o retardamento da execução do objeto contratado, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. As penalidades aplicadas à **CONTRATADA** serão registradas no Cadastro Geral de Fornecedor do Município de São Bernardo.

10.3. Se o valor das multas não for pago ou depositado na Conta Única do Tesouro, será automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas com a execução do presente Contrato no exercício de 2020 correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01 031 0020 2107 0000 3.3.90.39.00

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. O Contrato poderá ser rescindido:

- a) nos casos enumerados nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) judicialmente, nos termos da legislação processual em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS NOTIFICAÇÕES**

13.1. Qualquer comunicação das partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
CNPJ: 07-629 520/0001-07  
Rua Conego Nestor nº215-Centro, CEP: 65.550-000.  
São Bernardo/MA



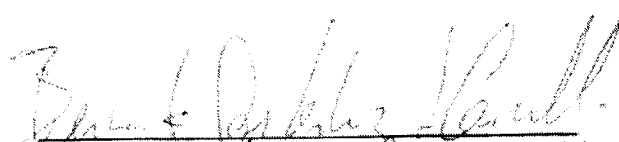
16/4  
001/2020  
Rubrica

**CLÁSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO:**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca em que pertença São Bernardo /MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Bernardo/MA, 03 de março de 2020.

  
**BERNARDO JOSÉ TRIBUZI DE CARVALHO**  
Responsável legal da CONTRATANTE

  
**GIAN CARLOS COSTA MENDES**  
Pela CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Renata Maria Ferraz  
CPF: 059.209.513-82

Nome: Geilson da Silva Ramos  
CPF: 020.308.707-73

no valor de **R\$ 16.380,00 (dezesseis mil trezentos e oitenta reais)**, para cobertura das despesas relativas ao exercício do presente Contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 010101 - Assembleia Legislativa; Gestão: 00001 - Gestão Geral; Função: 01 - Legislativa; Subfunção: 031 - Ação Legislativa; Programa: 0318 - Gestão Legislativa; Natureza de despesa: 33.90.30.07 - Gêneros de Alimentação; Ação: 4628 - Atuação Legislativa; Subação: 000011 - Atuação Legislativa no Estado do Maranhão (Manutenção). Fonte: 0.1.01.000000 - Recursos Ordinários do Tesouro. Histórico: Objeto: Fornecimento de açúcar refinado. Valor do Contrato: R\$ 25.200,00. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência expirará no final deste exercício, considerando o princípio da anualidade do orçamento previsto no art. 57, caput, da Lei Federal n.º 8.666/1993, sem prejuízo da garantia. **DATA DE ASSINATURA:** 13/03/2020. **BASE LEGAL:** Constituição Federal de 1988, Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 123/06, Lei Estadual n.º 9.529/11, Lei Estadual n.º 10.403/15, Lei n.º 8.078/90, Decreto Federal n.º 3.555/00, Resolução Administrativa n.º 481/06, Resolução Administrativa n.º 955/2018, Edital do Pregão Presencial n.º 022/2019-CPL/ALEMA e demais normas regulamentares aplicáveis à matéria. **ASSINATURAS:** CONTRATANTE - Assembleia Legislativa do Maranhão - Deputado Othelino Nova Alves Neto - Presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão e EMPRESA M. L. EMPREENHIMENTOS LTDA., CNPJ n.º 14.385.708/0001-12 - CONTRATADA. São Luís (MA), 13 de março de 2020. **TARCÍSIO ALMEIDA ARAÚJO - Procurador - Geral da Assembleia Legislativa**

#### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO/MA

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 002/2020.** REF.: Processo n.º 002/2020 - PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO/MA e a empresa ANTONIO CARLOS MARQUES - ME, inscrita no CNPJ n.º 18.427.087/0001-43 - OBJETO: Aquisição de equipamentos de som para utilização no Plenário da Câmara Municipal de São Bernardo - MA - VALOR GLOBAL: R\$ 7.160,00 (sete mil, cento e sessenta reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 010100.01.031.00 20.1030.0060.4.4.90.52.00.1.00.1.001.0000 - PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2020, a partir de sua assinatura - BASE LEGAL: Art. 24 inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: Bernardo José Tribuzi de Carvalho - Presidente da Câmara Municipal de São Bernardo MA, pela CONTRATANTE e ANTONIO CARLOS MARQUES, pela CONTRATADA. São Bernardo (MA), 05 de fevereiro de 2020. Bernardo José Tribuzi de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de São Bernardo -MA

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 007/2020** - REF.: Processo n.º 005/2020 - PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO/MA e a empresa C. COELHO LIMA, CNPJ n.º 17.949.923/0001-40 - OBJETO: Contratação direta por Dispensa de Licitação em razão do Valor - OBJETO: Contratação De Pessoa Jurídica Especializada Para Prestação De Serviços De Digitalização De Documentos do exercício 2020 pertencentes à Câmara Municipal de São Bernardo MA - VALOR GLOBAL: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01 031 0020 2107 0000 3.3.90.39.00 - PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2020, a partir de sua assinatura - BASE LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: Bernardo José Tribuzi de Carvalho - Presidente da Câmara Municipal de São Bernardo MA, pela CONTRATANTE e Clomar Coelho Lima, pela CONTRATADA. São Bernardo (MA), 04 de março de 2020. Ricardo Jefferson Muniz Belo - OAB/MA 12.332. Assessor Jurídico da Câmara Municipal de São Bernardo -MA.

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 004/2020.** REF.: Processo n.º 020/2019 - PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO/MA e a empresa MATRIZ TELECOM EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 17.409.940/0001-31 - OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de serviços de internet, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Bernardo - VALOR GLOBAL: R\$ 6.650,00 (seis mil, seiscentos e cinquenta reais) - DOTAÇÃO OR-

**CAMENTARIA:** 01 031 0020 2107 0000 3.3.90.39.00 - PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 (dez) meses, a partir de 13 de março de 2020 até 31/12/2020 - BASE LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: Bernardo José Tribuzi de Carvalho - Presidente da Câmara Municipal de São Bernardo/MA, pela CONTRATANTE e RENATA NUNES ARAÚJO, pela CONTRATADA. São Bernardo (MA), 05 de fevereiro de 2020. Bernardo José Tribuzi de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de São Bernardo -MA

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 011/2020.** REF.: Processo n.º 019/2019. PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO/MA e a empresa AUTO POSTO AVENIDA - ME, CNPJ n.º 11.672.679/0001-81. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento, sob demanda, de combustível de interesse da Câmara Municipal de São Bernardo - VALOR GLOBAL: R\$ 33.660,00 (trinta e três mil, seiscentos e sessenta reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01 031 0020 2107 0000 3.3.90.39.00 - PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2020, a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 3.555/2000, Lei Complementar n.º 123/2006, aplicando subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie - SIGNATÁRIOS: BERNARDO JOSÉ TRIBUZI DE CARVALHO - Presidente da Câmara Municipal de São Bernardo - MA, pela CONTRATANTE e MAURO DE SOUZA, pela CONTRATADA. São Bernardo MA, 04 de março de 2020. Ricardo Jefferson Muniz Belo - OAB/MA 12.332 - Assessor Jurídico da Câmara Municipal de São Bernardo -MA.

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 005/2020.** REF.: Processo n.º 18 2 019 - PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO/MA e a empresa C DE CARVALHO - EPP, CNPJ n.º 28.492.207/00 01-40 - OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento, sob demanda, de material de expediente de interesse da Câmara Municipal de São Bernardo - VALOR GLOBAL: R\$ 26.497,62 (vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01 031 0020 2107 0000 3.3.90.30.00 - PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31/12/2020, a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie - SIGNATÁRIOS: BERNARDO JOSÉ TRIBUZI DE CARVALHO - Presidente da Câmara Municipal de São Bernardo - MA, pela CONTRATANTE e LUCAS MARQUES ARAÚJO, pela CONTRATADA. São Bernardo MA, 21 de fevereiro de 2020. Ricardo Jefferson Muniz Belo, OAB/MA 12.332. Assessor Jurídico da Câmara Municipal de São Bernardo -MA.

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 006/2020.** REF.: Processo n.º 001/2020 - PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO/MA e a empresa G. C. MENDES TRANSPORTE - ME, CNPJ n.º 15.434.784/0001-33 - OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para Locação de Veículo para utilização pela Câmara Municipal de São Bernardo - VALOR GLOBAL: R\$ 43.804,50 (quarenta e três mil, oitocentos e quatro reais e cinquenta centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01 031 0020 2107 0000 3.3.90.39.00 - PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2020, a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 3.555/2000, Lei Complementar n.º 123/2006, aplicando subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie - SIGNATÁRIOS: BERNARDO JOSÉ TRIBUZI DE CARVALHO - Presidente da Câmara Municipal de São Bernardo - MA, pela CONTRATANTE e GIAN CARLOS COSTA MENDES, pela CONTRATADA. São Bernardo MA, 03 de março de 2020. Ricardo Jefferson Muniz Belo - OAB/MA 12.332 - Assessor Jurídico da Câmara Municipal de São Bernardo -MA.

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 008/2020.** REF.: Processo n.º 004/2020. PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO/MA e a empresa YAMÓVEIS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ n.º 30.747.369/0001-23 - OBJETO: aquisição de Material Permanente